



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 029/96
DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Angélica e dá outras providências.

APARECIDO FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS, no uso de suas atribuições que lhe são Conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei...

Artigo 1º-Fica concedido reajuste salarial, às retribuições pecuniárias dos Servidores que compõem o Quadro de Pessoal do Município de Angélica, na ordem de 21% (vinte e um por cento).

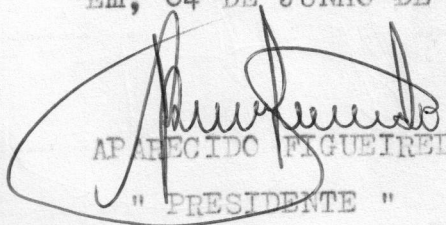
§ 1º-Executam-se desta Lei os ocupantes de cargos de Secretários Municipais e Tesoureiro, que são regidos por Leis específicas.

§ 2º-Não se incluem, ainda, nesta Lei os ocupantes de cargos do Grupo Magistério, em razão da instituição do Piso Salarial.

Artigo 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais a partir de 01 de maio de 1.996.

Artigo 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS
Em, 04 DE JUNHO DE 1.996.


APARECIDO FIGUEIREDO
" PRESIDENTE "


JOÃO DONIZETE CASSUCI
" 1º SECRETÁRIO "